



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 321

Patos - Pb.

Autoriza o Executivo  
a adquirir um mimeógrafo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir, para a Municipalidade, um mimeógrafo.

Art. 2º - Para o fim de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas tôdas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1958, 70º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Nabor Wanderley da Nobrega

PREFEITO

Francisco Soares de Sá  
SECRETÁRIO